



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.081 /2020

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CEROL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS OU SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se por cerol a mistura de cola e vidro moído, produzida para ser passada em linhas de pipas.

Artigo 2º - O órgão competente fiscalizador, será a Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

Artigo 3º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de 180 (cento e oitenta) UPF's Municipais, vigente no ato do descumprimento;
- III – no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§ 1º - Os recursos oriundos deste artigo parcial ou integral serão destinados para ações e campanhas educativas.

§ 2º - O usuário que descumprir a presente Lei terá todo material obrigatoriamente apreendido e destruído pela equipe de fiscalização municipal,

Artigo 4º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso de "cerol".

§ 1º - Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes ou não.

§ 2º - Responderá o proprietário do estabelecimento comercial e qualquer outro que comercializar onde a infração for cometida, às sanções dispostas nos incisos I, II e III do art. 3º da presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de agosto de 2020.


Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO – MDB – AUTOR


Ver. EDNA MAHNIC – PT – COAUTORA

COAUTOR


Ver. WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS – PV –



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei não proíbe a brincadeira com pipas ou papagaios, mas sim visa disciplinar o seu uso.

Inúmeras são as implicações da utilização do uso de cerol em pipas, isto é, as pessoas que utilizam cerol em fios na prática de empinar pipas, além de possibilitar pequenos acidentes com os próprios usuários, ou amigos que participam da brincadeira, pode também trazer consequências trágicas a terceiros ou ainda ao patrimônio público ou privado, como por exemplo, quando encostam na fiação elétrica.

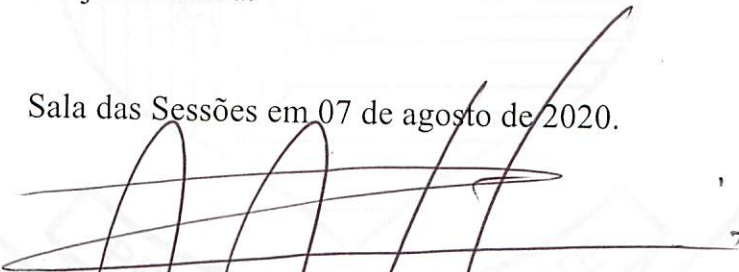
Os acidentes com usuários do cerol, ou com terceiros, muitas vezes resultam em morte, principalmente naqueles que envolvem altas tensões elétricas, ou aqueles que envolvem motociclistas que sofrem a ação das linhas cortantes na altura do pescoço. A prática dessa brincadeira maldosa, que também é criminosa, tem ceifado inúmeras vidas em todo o país.

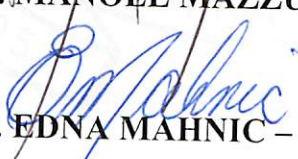
Verifica-se que, além de legal, o presente Projeto de Lei é de suma importância e coaduna com o bem jurídico tutelado pela Constituição, ou seja, a proteção da vida, razão pela qual se requer aos nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa.

Sala das Sessões em 07 de agosto de 2020.


Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO – MDB – AUTOR


Ver. EDNA MAHNIC – PT – COAUTORA


Ver. WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS – PV –
COAUTOR